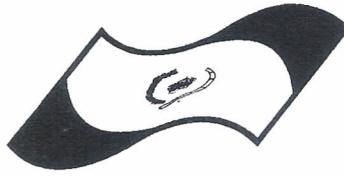


FETAQ



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA**

Lei nº 3.949, de 11 de abril de 2012.

Altera a redação dos arts. 16 e 17 da Lei Municipal nº 3.424, de 03 de dezembro de 2004, que modificou as Leis Municipais nº 2.845, de 21 de maio de 1997 e 3.072, de 02 de dezembro de 1999 e acrescenta o art. 17-A, no mesmo diploma.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 3.949/2012:

Art. 1º. O art. 16 da Lei Municipal nº 3.424, de 03 de dezembro de 2004, que modificou as Leis Municipais nº 2.845, de 21 de maio de 1997 e 3.072, de 02 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Fica instituída em favor da Fundação Educacional de Taquaritinga - FETAQ a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre os imóveis de sua propriedade”.(NR)

Art. 2º. O art. 17 da Lei Municipal nº 3.424, de 03 de dezembro de 2002, que modificou as Leis Municipais nº 2.845, de 21 de maio de 1997 e 3.072, de 02 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Fica o Município autorizado a alienar, por doação, a título gratuito, a Fundação Educacional de Taquaritinga - FETAQ, os prédios sob nº 159 e 187, situados na Praça “Dr. Horácio Ramalho”, para desenvolvimento de suas finalidades estatutárias e nos quais se acha instalada, passando os mesmos a integrarem o seu respectivo patrimônio, em caráter permanente, sob os seguintes valores:

- a) de R\$ 1.128.302,00 (um milhão, cento e vinte e oito mil, trezentos e dois reais), o prédio sob nº 159;
- b) de R\$ 1.721.640,00 (um milhão, setecentos e vinte e um mil, seiscentos e quarenta reais), o prédio sob nº 187.”(NR)





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA**

cont. da Lei nº 3.949/2012

fls. 2

Art. 3º. Fica acrescentado à Lei Municipal nº 3.424, de 03 de dezembro de 2004, que modificou as Leis Municipais nº 2.845, de 21 de maio de 1997 e 3.072, de 02 de dezembro de 1999, o seguinte artigo:

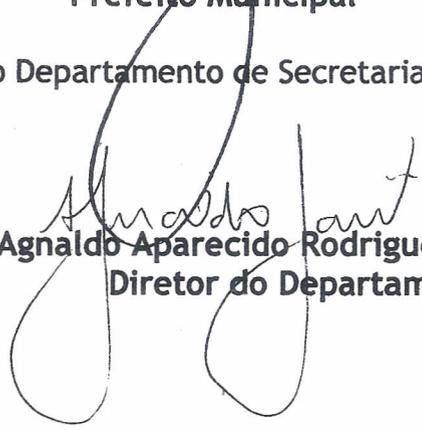
“Art. 17-A. Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização dos imóveis para o fim a que se destinada e impeçam suas transferências a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será a doação rescindida, independentemente de indenização por benfeitorias realizados” (AC).

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 11 de abril de 2012.


José Paulo Delgado Júnior
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Diretor do Departamento

